

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO № 615, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Aprova a regulamentação da Política de Extensão da Unifesspa.

O Reitor da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, nomeado pelo Decreto Presidencial de 15 de setembro de 2020, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), em sessão realizada em 30.03.2022 e em conformidade com os autos do Processo nº 23479.007879/2021-32 - Unifesspa, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovada a regulamentação da Política de Extensão da Universidade Federal do Sul e Sudeste Pará (Unifesspa), nos termos do Anexo que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em 30 de março de 2022.

Francisco Ribeiro da Costa

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

POLÍTICA DE EXTENSÃO DA UNIFESSPA

CAPÍTULO I Das Diretrizes Gerais da Extensão na Unifesspa

- **Art. 1º** A extensão na Educação Superior Brasileira é atividade que se integra à Matriz Curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de Ensino Superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com ensino e pesquisa, nos termos da Resolução Nº 07 CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018.
- **Art. 2º** Entende-se como atividade de extensão universitária na Unifesspa as ações acadêmicas comprometidas com a pluralidade e diversidade regional e cultural, a promoção da justiça socioambiental e espacial, a defesa da Educação e dos Direitos Humanos, a partir de uma relação dialógica entre a universidade e outros setores da sociedade, por meio de programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços.
- **§1º** É considerada atividade de extensão aquela que envolva diretamente as comunidades externas à universidade e que esteja vinculada ao processo de formação do discente, com base no Art. 7º da Resolução 07 CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018.
- **§2°** Outras modalidades de extensão universitária não serão incluídas para os fins de curricularização, de acordo com o que prevê a Resolução 07 CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018.
- Art. 3º Estabelecem-se os seguintes objetivos na Política de Extensão Universitária:
- a) articular a extensão com o ensino e a pesquisa no processo formativo dos discentes, com base na pluralidade e diversidade regional e cultural, na perspectiva de uma sociedade mais justa e igualitária;
- **b)** potencializar e fomentar a função social da universidade, a natureza acadêmica e o caráter público e multicampi da extensão universitária;
- c) promover a efetivação da inclusão de atividades extensionistas no currículo dos cursos de Graduação;
- **d)** desenvolver ações extensionistas, preferencialmente inter/ multi/ transdisciplinar, que garantam a interação dialógica de conhecimentos, saberes e práticas entre a universidade e os outros setores da sociedade;

- e) fomentar ações de comunicação social educativa, produzindo e difundindo conteúdos acadêmicos e culturais, articuladas com as demandas da sociedade local e regional, consolidando a instituição como uma universidade intercultural;
- **f)** incentivar a formação, a produção e a difusão das ações extensionistas produzidas pela comunidade acadêmica e outros setores da sociedade;
- g) estimular o diálogo com a Educação Básica, em especial, da rede pública de ensino, contribuindo com a melhoria da qualidade da educação na região;
- **h)** ampliar o diálogo com as comunidades indígenas, afro-brasileiras, ribeirinhas, extrativistas tradicionais, urbanas socioeconomicamente vulneráveis, os movimentos sociais, as pessoas com deficiência e os coletivos do campo da diversidade de gênero e sexualidade.
- **Art. 4º** As atividades de extensão na Unifesspa são realizadas, preferencialmente, sem ônus financeiro para o segmento da sociedade ao qual as ações são direcionadas.
- **Art. 5º** As ações extensionistas e/ou culturais poderão ser financiadas com recursos externos à instituição.

CAPÍTULO II Das Responsabilidades na Política de Extensão

- **Art. 6º** A Política de Extensão da Unifesspa está sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis (Proex), cujo objetivo é coordenar, fomentar, acompanhar, avaliar, sistematizar e divulgar as atividades extensionistas, nos âmbitos interno e externo.
- **Art. 7º** O Comitê de Extensão e Cultura da Unifesspa é órgão consultivo da Proex, instituído com o objetivo de acompanhar e avaliar as ações e políticas de extensão, discutindo continuamente as diretrizes, princípios e efetividade das atividades, promovendo espaços de participação direta da comunidade acadêmica e de outros setores da sociedade, a exemplo das entidades da sociedade civil, movimentos sociais, instituições de ensino e de pesquisa, entidades governamentais e não-governamentais.

Parágrafo único. O Comitê de Extensão e Cultura da Unifesspa é regido por normativa própria com ação colegiada.

- **Art. 8.** O Comitê de Extensão e Cultura da Unifesspa é composto por:
- I Pró-reitor de Extensão e Assuntos Estudantis, que exerce a presidência;
- II Diretor de Extensão e Ação Intercultural, que exerce a vice-presidência;
- III Chefe da Divisão de Extensão e 01 (um) suplente;

- IV Chefe da Coordenação de Cultura e 01 (um) suplente;
- **V** 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg);
- **VI** 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica (Propit);
- **VII** 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Pró-Reitoria de Administração (Proad);
- **VIII** 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- IX 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC);
- **X** 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Centro de Registro e Controle Acadêmico (CRCA);
- **XI** 01 (um) coordenador (a) de extensão e cultura ou equivalente e 01 (um) suplente de cada uma das unidades acadêmicas;
- XII 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do NUADE; XIII 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do NAIA;
- **XIV** 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos Núcleos de Extensão e Cultura Nupexs.
- **XV** 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos Servidores Técnico-Administrativos;
- XVI 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Corpo Discente;
- XVII 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de outras instituições públicas;
- XVIII 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos movimentos sociais.
- **Art. 9º** As atividades de extensão são executadas pelas unidades acadêmicas e/ou administrativas.
- § 1º Nas unidades acadêmicas, as atividades de extensão sempre estão articuladas com o ensino e a pesquisa, planejadas de acordo com o Projeto Pedagógico dos Cursos (PPCs), o Plano de Desenvolvimento das Unidades (PDUs), o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

- § 2° Em caso de parceria entre unidades acadêmicas e administrativas, é necessária a aprovação em ambas as instâncias.
- **Art. 10** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso tem um papel fundamental na execução das atividades de extensão, na discussão interna e na atualização e implementação dos PPCs, caracterizando-se como a principal instância de proposição da integração das ações de extensão à matriz curricular dos cursos, sempre referendado pelo Conselho/Colegiado das subunidades.

CAPÍTULO III Das Modalidades das Ações de Extensão

- Art. 11 As ações de extensão na Unifesspa são realizadas nas seguintes modalidades:
- I Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter inter/multi/transdisciplinar e integrado às atividades de pesquisa e de ensino, envolvendo a participação de discentes.
- II Projeto: conjunto de atividades processuais contínuas, de caráter educativo, científico, cultural, político, social e/ou tecnológico com objetivos específicos e prazo determinado, que pode ser vinculado ou não a um programa, envolvendo a participação de discentes.
- III Cursos e oficinas: a oficina é ação que prevê a formação coletiva, a partir de momentos de interação e troca de saberes, apresentando carga horária variável com atividades orientadas para o ensino e a aprendizagem prática e o curso é ação pedagógica de caráter teórico e prático, presencial e/ou a distância, planejado para atender às necessidades da sociedade, visando o desenvolvimento, a atualização e o aperfeiçoamento de conhecimentos, com critérios de avaliação definidos.
- IV Evento: ação desenvolvida e reconhecida pela instituição, que implica na apresentação e/ou exibição pública do conhecimento ou produto científico-cultural, aberto aos outros setores da sociedade.
- **V** Prestação de Serviço: conjunto de ações, tais como consultorias, laudos técnicos e assessorias, vinculadas às áreas de atuação da instituição, que constituem respostas e inovações às necessidades específicas da sociedade e, preferencialmente, iniciativas de diminuição das desigualdades socioespaciais e de geração de emprego e renda.
- **Art. 12** A coordenação das atividades deve garantir a participação ativa dos discentes, de forma coletiva ou individual, na organização, execução e avaliação das ações de extensão junto à comunidade externa em todas as modalidades.
- **Art. 13** É compreendida como Ação Permanente de Extensão a atividade de iniciativa da Proex ou por ela fomentada, dentro de suas estratégias institucionais, segundo as

modalidades previstas no Art. 11, sendo submetida à homologação pelo Comitê de Extensão e Cultura.

CAPÍTULO IV Da Promoção e Registro das Ações de Extensão

Art. 14 Todas as atividades de extensão devem ser apreciadas no Conselho/Colegiado da Subunidade e aprovadas na Congregação da Unidade Acadêmica de origem do (a) coordenador (a) para posterior encaminhamento à Proex, onde é realizada a homologação e o registro, exceto nos casos das ações permanentes da Proex, que são submetidas à validação pelo Comitê de Extensão e Cultura.

Parágrafo único. Quando o (a) coordenador (a) for oriundo de Unidade Administrativa, salvo os casos das ações permanentes da Proex, o (a) mesmo (a) deve solicitar aprovação a uma Unidade Acadêmica de área temática afim da atividade de extensão.

Art. 15 As atividades de extensão podem ser propostas por diferentes entes, instituições, grupos, coletivos, diretórios, dentre outros, da comunidade interna ou externa, sempre executadas pelas unidades acadêmicas e/ou administrativas, como unidades articuladoras do ensino e da pesquisa, em diálogo permanente com outros setores da sociedade local e regional.

Parágrafo único. As atividades de extensão de que trata o caput deste artigo são submetidas e coordenadas por docente ou servidor (a) técnico-administrativo em Educação com formação em nível superior, do quadro efetivo e em exercício da Unifesspa.

Art. 16 São objetivos do registro das atividades de extensão:

- a) garantir o reconhecimento acadêmico de existência, execução, resultados e avaliação;
- **b)** sistematizar e publicizar as atividades de extensão para facilitar o acesso da comunidade externa;
- c) organizar as atividades de extensão na Unifesspa, a fim de qualificar a representação institucional e social das atividades existentes;
- **d)** organizar e referendar a integração da extensão à matriz curricular dos cursos, a partir do registro de programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços;
- e) subsidiar os relatórios de estágio probatório, de progressão e promoção funcional por desempenho acadêmico e composição do Plano Individual de Trabalho (PIT) ou plano correlato dos docentes, respeitadas as exigências das unidades competentes.

CAPÍTULO V Da Integração à Matriz Curricular

SEÇÃO I Das Diretrizes Gerais da Curricularização

Art. 17 A Curricularização da Extensão consiste na creditação de atividades curriculares de extensão nos Cursos de Graduação, como parte obrigatória da formação de todos os discentes, sob a perspectiva de uma transformação social por meio de programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços coordenados por docentes com colaboração dos técnico-administrativos em Educação da Unifesspa com envolvimento da comunidade externa.

Parágrafo Único. Os PPCs de Graduação podem prever a possibilidade da devida validação da carga horária no processo de curricularização da extensão no caso de atividades de extensão coordenadas por técnico-administrativos, no que couber.

Art. 18 As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais devem fazer parte da Matriz Curricular, sendo executadas com objetivo de obtenção de resultados condizentes com a justiça socioambiental e espacial, por meio de metodologia contextualizada segundo sua caracterização nos PPCs, e desenvolvidas sob a forma de ações de extensão compreendidas pelas modalidades expressas no Art. 11.

Parágrafo único. A carga horária de extensão a ser curricularizada não é uma carga horária adicional, mas parte integrante da carga horária total do curso.

- **Art. 19** O objetivo da Curricularização da Extensão é articular, intensificar e aprimorar as ações de extensão nos processos educacionais sob os seguintes princípios:
- I articulação entre Extensão, Ensino e Pesquisa ao longo da trajetória acadêmica no respectivo curso;
- II relação interativa entre docentes, servidores técnico-administrativos, discentes e outros setores da sociedade no desenvolvimento das atividades de extensão;
- III atendimento à comunidade externa com contribuições acadêmicas ou institucionais às sociedades locais e regionais, especialmente junto às comunidades indígenas, afrobrasileiras, ribeirinhas, extrativistas tradicionais, urbanas socioeconomicamente vulneráveis, movimentos sociais, pessoas com deficiência e coletivos do campo da diversidade de gênero e sexualidade.
- **IV** indução do desenvolvimento regional, sobretudo no universo dos arranjos produtivos e socioculturais na área de atuação da universidade;

V - preparação dos discentes para atuação profissional, conforme as dinâmicas locais e regionais e seu perfil de formação do curso.

Art. 20 As atividades de extensão devem ser desenvolvidas com objetivo de expressar a responsabilidade social da Universidade com todas as linhas de extensão e, em especial, a de Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça; Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção; e Trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a Educação Básica, Educação Ambiental, Educação Étnico- racial, Educação Indígena e Direitos Humanos, com base em conteúdos inter/multi/transdisciplinar, favorecendo a participação dos vários segmentos da comunidade universitária e de outros setores da sociedade.

Parágrafo único. A curricularização das atividades de extensão, ao expressar a compreensão da experiência extensionista como elemento formativo, coloca o discente como agente de sua formação.

- **Art. 21** Os PPCs devem contemplar o valor das atividades de extensão, caracterizandoas adequadamente quanto à participação dos discentes, permitindo-lhes a obtenção de créditos curriculares ou carga horária equivalente após a devida avaliação.
- **Art. 22** A participação nas atividades de extensão deve ser adequadamente registrada no histórico acadêmico dos discentes, como forma de garantir seu reconhecimento formativo, nos termos das normativas específicas das unidades acadêmicas e administrativas.

SEÇÃO II Da Composição Curricular da Extensão

- **Art. 23** Para fins de curricularização, a extensão deve ser contemplada nos PPCs, conforme as modalidades, combinadas ou isoladas, como segue:
- I Como componente curricular específico de extensão;
- II Como parte da carga horária de componente curricular não específico de extensão;
- **III** Como unidade integralizadora de atividades de extensão desenvolvidas ao longo do curso.
- **§1°** As atividades relativas aos estágios e trabalhos de conclusão de curso não são consideradas para a curricularização da extensão.
- **§2º** As ações de extensão desenvolvidas, conforme os incisos I, II e III, devem ser executadas no âmbito de programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços, descritas no PPC e devidamente apreciadas nas subunidades, aprovadas nas unidades e registradas pela Proex.

- **§3°** Os programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços, aos quais são vinculadas as ações de extensão desenvolvidas conforme os incisos I, II e III, devem envolver a universidade e a comunidade externa e constar no respectivo PPC, de forma articulada aos objetivos do curso e ao perfil do egresso.
- **§4°** A indicação da carga horária do componente curricular específico e não específico de extensão deve estar expressa na Matriz Curricular, bem como no plano de ensino, detalhando as atividades de extensão previstas.
- **§5°** As atividades complementares de extensão podem ser consideradas para a curricularização da extensão, desde que o PPC do Curso apresente sua estrutura contemplando carga horária e formas de realização.
- **Art. 24** O componente curricular específico de extensão, conforme previsto no Art. 23 inciso I, trata-se da criação de um ou mais componentes curriculares que apresentam toda sua carga horária voltada para extensão e constam na estrutura curricular do curso sob a denominação de Práticas Curriculares de Extensão (PCE).
- § 1º Quando houver mais que um componente curricular específico de extensão, este denominar-se-á Práticas Curriculares de Extensão I (PCE I), Práticas Curriculares de Extensão II (PCE II), e assim por diante.
- § 2º Os componentes curriculares Práticas Curriculares de Extensão podem ser acrescidos de complementos, como por exemplo Prática Curricular de Extensão I: Local e Regional.
- **Art. 25** No caso da curricularização da extensão como parte integrante da carga horária de componente curricular não específico de extensão, conforme previsto no Art. 23 inciso II, trata-se da utilização de uma porcentagem da carga horária do componente curricular em atividades de extensão, articulado com as atividades de ensino, nos termos desta resolução.
- **Art. 26** A unidade integralizadora de atividades de extensão desenvolvida ao longo do curso, conforme previsto no Art. 23 inciso III, materializa o aproveitamento destas atividades e suas respectivas cargas horárias para fins de integralização até o final do curso na forma de requisito curricular, desde que não estejam vinculadas a um componente curricular específico ou não específico, como:

```
I - "Ações de Extensão I – Programas";
II - "Ações de Extensão II – Projetos";
III - "Ações de Extensão III – Cursos e Oficinas";
IV - "Ações de Extensão IV – Eventos";
```

- V "Ações de Extensão V Prestação de Serviços".
- §1º O PPC pode definir a carga horária mínima a ser cumprida pelo discente em cada uma das modalidades mencionadas no caput deste artigo nos incisos de I a V.
- **§2º** A carga horária desta modalidade pode corresponder a até dois terços da carga horária total de extensão integrada à Matriz Curricular do curso, nos termos do Art. 23.
- §3º Os cursos podem definir que o discente cumpra carga horária em uma ou mais modalidades da unidade integralizadora de extensão, sem prejuízo da conclusão do curso.
- **§4º** As atividades complementares de extensão podem ser consideradas como unidade integralizadora de extensão, desde que atenda a definição de atividade de extensão, conforme o Art. 2º e seus parágrafos primeiro e segundo desta Resolução.
- §5º As Unidades Acadêmicas podem definir instruções normativas que detalhem a unidade integralizadora de extensão em seus respectivos cursos.
- **Art. 27** A Política de Extensão do Curso dentro do PPC deve apontar objetivos, metas e indicadores, dentre outros elementos.

SEÇÃO III Da Coordenação de Extensão do Curso

- **Art. 28** O reconhecimento e avaliação das atividades de extensão na matriz curricular dos cursos serão feitos por um (a) coordenador (a) de extensão de curso.
- **Art. 29** O Conselho da Subunidade deverá indicar um docente para exercer a função de coordenador (a) de extensão de curso, com as seguintes atribuições:
- I coordenar, orientar e acompanhar as ações de extensão realizadas no âmbito do curso nos termos da curricularização da extensão;
- II avaliar o caráter formativo das ações de extensão realizadas pelo estudante em concordância com o PPC;
- III cadastrar as modalidades previstas no Art. 11 ao (s) qual (is) as disciplinas com carga horária de extensão estão vinculadas;
- IV promover reuniões com coordenadores das ações de extensão e com docentes que ministrem disciplinas com carga horária de extensão;
- V aprovar a participação dos discentes nas ações de extensão registradas pela Proex.

Art. 30 Para o exercício das funções de coordenador (a) de extensão de curso serão alocadas até 10 (dez) horas semanais de trabalho, que será efetuado no ato de designação para a respectiva função, a ser emitido pela direção da Unidade Acadêmica.

Parágrafo único. Os conselhos das faculdades poderão designar uma comissão própria de assessoria ao (à) coordenador (a) de extensão do curso, alocando aos membros carga horária de até 2 horas semanais de trabalho.

CAPÍTULO VI

Do Financiamento e Acompanhamento das Atividades de Extensão

- **Art. 31** Cabe à Proex, em parceria com a Proeg, Propit, Progep e Proad, coordenar a criação de programas de apoio financeiro e de capacitação e explicitar os instrumentos específicos necessários e indicadores de avaliação para as ações de extensão, em articulação com o ensino e a pesquisa, conforme previsto nesta resolução e respeitadas as legislações vigentes.
- **Art. 32** As unidades acadêmicas podem reservar em suas programações orçamentárias recursos específicos para custear atividades de extensão no âmbito da curricularização.
- **Art. 33** A Unifesspa deve financiar atividades de extensão, por meio de programas institucionais, com editais específicos.
- § 1º As propostas submetidas aos editais, com direito a bolsista, são apreciadas por avaliadores ad hoc externos à instituição e convidados pela Proex;
- § 2º Somente é financiado com bolsa pela Proex uma proposta por coordenador (a) no mesmo período de execução da ação;
- § 3º Podem ser disponibilizados recursos de capital e de custeio para realização das atividades de extensão, de acordo com disponibilidade orçamentária;
- § 4º O caput deste artigo não se aplica às ações permanentes de extensão da Proex.
- **Art. 34** Os recursos para o desenvolvimento de qualquer tipo de atividade de extensão, advindos de contratos, convênios, parcerias, patrocínios e outras modalidades de fomento externos à instituição, inclusive as de natureza governamental, que atendam às políticas municipais, estaduais e nacional, devem seguir as normas vigentes da Unifesspa, sendo sua prestação de contas de responsabilidade exclusiva dos seus proponentes.

CAPÍTULO VII Das Disposições Finais

- **Art. 35** A Proex, em colaboração com a Proeg e a Propit, são responsáveis pela publicação do "Guia da Curricularização da Extensão na Unifesspa" em até 30 dias após a aprovação desta Resolução, descrevendo todos os procedimentos inerentes à integração da extensão à Matriz Curricular dos cursos.
- **Art. 36** A alocação de carga horária para inclusão no PIT ou plano correlato do coordenador (a) docente ou servidor técnico-administrativo com ações registradas na Proex é de responsabilidade da Unidade de origem do (a) coordenador (a).
- **Art. 37** As ações de extensão devem ser reconhecidas e utilizadas para fins de progressão e promoção funcional dos docentes por serem atividades inerentes ao cargo de Professor do Magistério Superior.
- **Art. 38** As atividades de extensão podem ser realizadas com parceria entre instituições de ensino superior, nas escalas local, regional, nacional e internacional, de modo que estimule a mobilidade interinstitucional de discentes e docentes e o intercâmbio de conhecimentos, saberes e práticas produzidas no contexto de uma relação dialógica entre a universidade e outros setores da sociedade.
- **Art. 39** Os cursos de graduação da Unifesspa devem cumprir e fazer cumprir o prazo de implementação do processo de curricularização da extensão estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação, conforme disposto nesta Resolução.
- **Art. 40** Esta Resolução pode ser direcionada aos cursos de Pós-graduação da Unifesspa, conforme seus PPCs, sem a obrigatoriedade de compor carga horária curricular, no que lhes couber.
- **Art. 41** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.